



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA - PAAASE 2020

A Lei 75/2013 de 12 de setembro prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre os órgãos de município e órgãos de freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste contexto, a **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**, consideraram de muito interesse oficializar um contrato interadministrativo de delegações de competências para além daquele que entrou em vigor desde o início do ano.

Neste sentido, ambas as autarquias pretendem oficializar este apoio extraordinário no âmbito das suas ações de combate à Pandemia COVID19, operacionalizada até ao final do primeiro semestre deste ano.

Assim nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 9º da Lei nº 75/2013, a Junta de Freguesia de Santa Joana apresenta à Assembleia de Freguesia de Santa Joana a minuta do respetivo contrato, aprovada em reunião do Órgão Executivo, a 17 de novembro de 2020, propondo que delibere sobre a respetiva matéria.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA

VICTOR MARQUES



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA
- PAAASE 2020 / FASE 2 -**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

Considerando ainda que:

- O presente ano de 2020 fica marcado pela Pandemia Mundial causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, tendo sido declarado estado de emergência em Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, mais de uma vez renovado, vigorando atualmente a situação de calamidade em todo o território nacional (RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro);
- Em Portugal, à semelhança do que aconteceu e acontece em inúmeros países, para além da situação de grave emergência de saúde pública a que é necessário dar resposta a nível sanitário, a Pandemia causou, e continua a causar, inúmeras consequências de ordem económica e social;
- Neste contexto as Juntas de Freguesia tiveram e têm que assegurar condições de segurança e promoção de saúde para a comunidade que servem, sendo que algumas

tiveram, ainda, impactos negativos significativos ao nível da sua receita em virtude do cancelamento de atividades, geradoras da mesma, como medida de combate à Pandemia;

- Por deliberação da Câmara Municipal de 9 de abril de 2020 foi ratificado o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de abril de 2020, que aprovou o “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 – PAAASE 2020 - Fase 1, e por deliberação do mesmo órgão de 7 de maio de 2020 foi ratificado o despacho do Presidente, datado de 30 de abril de 2020, que aprovou a execução da Fase 2 do “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 – PAAASE 2020 – Fase 2”;
- O “PAAASE 2020 – Fase 2” prevê na sua Ação 16 – Apoio Extraordinário às Juntas de Freguesia - o “apoio logístico e financeiro extraordinário às Juntas de Freguesia no âmbito das suas ações de Combate à Pandemia do Covid-19, a operacionalizar até ao final do primeiro semestre de 2020”;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas, que se agudizam no contexto atual de Pandemia;
- O artigo 119.º da referida Lei n.º 75/2013, relativo à Intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências, estabelece que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais.” Dispõe, ainda, o artigo 131.º do mesmo diploma legal que “Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.”;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da referida Lei n.º 75/2013;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º atribui à Câmara Municipal de Aveiro a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Município contratos de delegação de competências;

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, sendo, no entanto, o primeiro objetivo o atingir de um nível de prestação nos serviços públicos essenciais a todos os Cidadãos do Município nesta excecional circunstância de combate à Pandemia Mundial provocada pelo vírus SARS-CoV-2;

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO (adiante designada por CMA), pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Aveiro de _____ e da Assembleia Municipal de _____;

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, pessoa coletiva n.º 506 333 981, com sede na Avenida D. Afonso V, 3810-203 Aveiro, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Victor Manuel Marques de Oliveira, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de _____, e com a deliberação da Assembleia de Freguesia datada de _____;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito e Objeto)

O presente contrato tem por âmbito e objeto a concretização da Ação 16 do Programa de ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro – Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2020 / Fase 2 – Apoio Extraordinário às Juntas de Freguesia - “apoio logístico e financeiro extraordinário às Juntas de Freguesia no âmbito das suas ações de Combate à Pandemia do Covid-19”, a cuja delegação se procede nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução do contrato)

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e de prestação dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto à comunidade da Freguesia de Santa Joana no âmbito das ações e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19;

2. O presente contrato é gerido por cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de Santa Joana, procedendo-se à avaliação da execução por relatório previsto na cláusula quarta.

3. A Câmara Municipal de Aveiro prestará o devido apoio técnico à Junta de Freguesia para o devido cumprimento das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Recursos financeiros)

1. Para a concretização do objeto do presente Contrato, a CMA obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia de Santa Joana a importância de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), que se destina à comparticipação das despesas com aquisição e disponibilização de desinfetante e material de limpeza específico, aquisição e disponibilização de equipamentos de proteção individual, desinfecção de espaços públicos, execução de material de divulgação de medidas preventivas da infeção por Covid-19 e apoio de transporte à população mais vulnerável.

2. A importância indicada no número anterior é transferida prazo de 5 dias após validação do relatório previsto na cláusula seguinte e encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente, - Classificação Económica: 04050102 e GOP: 04 420 2020/5040 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso _____, datado de _____, referente ao orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Regime de acompanhamento e avaliação da execução do contrato)

1. A avaliação do presente contrato será feita mediante a apresentação pela Junta de Freguesia de relatório contendo as atividades e ações desenvolvidas, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, a entregar à Câmara Municipal até ao dia 30 de novembro de 2020.

2. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
- b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
- c) Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas.

3. A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, poderá promover reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Publicitação)

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente o presente contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da internet.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas de interpretação que ocorram na execução do presente contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Aveiro, ouvida a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O período de vigência do presente Contrato inicia-se na data da aprovação do **Programa de ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro – Operação Anti Covid-19 - PAAASE 2020 / Fase 2** e termina a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação ou resolução nos termos legais (conforme artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro).

Este Contrato, composto por cinco páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, ___ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante,

(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,

(Victor Manuel Marques de Oliveira)